



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000112/17	02/03/2017 15:35:03	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00270522-6 / TROPICAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 18.373.308/0001-48	
2.3 Endereço: RUA MAJOR EUSTAQUIO, 76 CONJ. 931	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: UBERABA	2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00270522-6 / TROPICAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 18.373.308/0001-48	
3.3 Endereço: RUA MAJOR EUSTAQUIO, 76 CONJ. 931	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: UBERABA	3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Olaria	4.2 Área Total (ha): 62,9500		
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25149	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: BRUMADINHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				6,0200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				3,8700
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1326	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,3324	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1326	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,3324	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,4650
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial				0,3324
Outro - Area de preservação permanente				0,1326
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	581.431	7.772.414
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	580.828	7.772.331
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Loteamento, implantação de sistema viário			0,4650
Total				0,4650
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
MADEIRA BRANCA		47,11	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Segundo a plataforma IDE/SISEMA, a Prioridade de Conservação é considerada Muito Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Segundo a plataforma IDE/SISEMA, a Vulnerabilidade Natural é considerada Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-Histórico:

PA 09010000112/17

Data da formalização: 02/01/17

Data do pedido de informações complementares: NH

Data da vistoria: 11/11/19

Data da emissão do parecer técnico: 25/11/19

2-Objetivo:

Análise técnica referente ao pedido de intervenção ambiental com supressão de 0,4650 há de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração de vegetação nativa, sendo 0,1326 ha localizado área de preservação permanente, e 0,3324 ha em área comum. A intervenção requerida tem por implantação de loteamento regular e com o devido licenciamento ambiental.

3-Caracterização da propriedade:

A propriedade é um terreno localizado na zona de expansão urbana do município de Brumadinho. Possui área total de 62,95 ha e está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho sob matrícula nº 25.194, livro 02, folha 1 sendo de propriedade de Tropical Empreendimentos Imobiliários Ltda.

A topografia local é suavemente ondulada policonvexa.

Segundo o Mapa do IBGE de aplicação da Lei nº 11.428/2006, toda a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica.

A cobertura vegetal é composta de 5,0900 ha de floresta estacional semidecidual em estágio inicial; 6,0200 ha de mata ciliar; 51,8400 ha pastagem com árvores isoladas. Segundo inventário florestal apresentado, foi constatada presença de uma espécie imune de corte (*Handroanthus ochraceus*, 2 indivíduos), e três espécies vulneráveis (*Dalbergia nigra*, 1 indivíduo; *Zeyheria tuberculosa*, 1 indivíduo; *Cedrela fissilis*, 7 indivíduos) conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

Bioma: Mata Atlântica

Fitofisionomia: Não classificada

Vulnerabilidade Natural: Baixa

Erodibilidade: Alta

Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa

Corredor ecológico: Não inserido

Unidade de Conservação: A propriedade não está localizada no interior de Unidades de Conservação de proteção integral ou uso sustentável considerando caracterização do SNUC, no entanto está localizada no interior na APE Rio Manso

4-Reserva Legal

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

5-Área de Preservação Permanente - APP:

As áreas de preservação permanente ocupam uma área de 9,89 ha. Estas áreas estão parcialmente protegidas pela presença de mata ciliar, a saber 6,02 ha.

Estão localizadas no entorno de uma nascente e margens de curso d'água existente na propriedade e na margem esquerda do Rio Manso.

As áreas de preservação permanente que se encontram antropizadas ou degradadas são objeto de projeto técnico de reconstituição da flora – PTRF.

6-Área de Intervenção Ambiental:

A área de 0,4650 ha requerida para intervenção ambiental, visando a implantação de sistema viário do loteamento "Bairro Jardim da Macaúbas" é composta de 5 áreas específicas, sendo que a área A2 com 0,0600 ha e A5 com 0,0726 ha estão localizadas em APP. As áreas A1 com 0,0504 ha, A3 com 0,1350 ha e a A4 com 0,1470 ha estão localizadas em área comum. A cobertura florestal das áreas de intervenção é de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

As intervenções nas áreas consideradas de preservação permanente têm por objetivo a construção de transposição de sistema viário do loteamento, e desta forma, consideradas de utilidade pública conforme Alínea b, Inciso I, Artigo 3º da lei 20.922/2.013.

Para implantação do empreendimento será necessária supressão de 11 exemplares arbóreos nativos ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial. Para compensar foi apresentado PTRF onde há previsão de plantio de 2450 mudas de espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, sendo que 10 serão obrigatoriamente de espécie do gênero *Handroanthus*.

Durante a vistoria não foi verificada existência de alternativa técnica locacional às intervenções em APP solicitadas.

Todo o empreendimento está devidamente licenciado, conforme certificado nº 006/2016 referentes a LP e PI concomitante, emitido pela Prefeitura Municipal de Brumadinho.

O rendimento lenhoso foi estimado em 47,11 m³ de madeira nativa, conforme Censo Florestal apresentado.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014) e possui espécie protegida por lei (ipê amarelo), sendo compensada através de proposta de plantio na própria área do empreendimento. Por tratar-se de área urbanizada e considerando a pequena dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Não está localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

7-Possíveis Impactos Ambientais e Respectives Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Supressão de vegetação nativa:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos, poluição atmosférica e sonora pela utilização e circulação de veículos maquinas pesadas.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); implantar o PTRF para o plantio das 2450 mudas de espécies nativas sendo que 10 mudas deverão ser de ipês amarelos (gênero *Handroanthus*); implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente; dar aproveitamento ao material lenhoso oriundo do desmatamento e ao solo orgânico. Realizar aspersão das vias em caso de períodos de seca prolongados.

- Intervenção em APP com e sem supressão de vegetação:

Impactos: Redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento da fauna; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos; carreamento de sólidos para o curso de água.

Medidas mitigadoras: Executar a proposta de compensação por intervenção em APP através do PTRF apresentado; recuperar demais trechos da APP que se encontram desprovidos de vegetação; manter a faixa de APP cercada para evitar a entrada de pessoas e animais domésticos.

8-Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO da intervenção com supressão de 0,4650 ha de vegetação nativa, sendo 0,1326 ha em área de preservação permanente, e 0,3324 ha em área comum. Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da URC – Unidade Regional Colegiada Metropolitana.

9-Validade:

Validade do DAIA: 03 anos

10-Compensações:

A proposta para Compensação apresentada é adequada para atender as duas compensações devidas que deveriam contemplar no mínimo a recuperação de 0,26 há de APP degradada e plantio de 450 mudas.

- Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

No caso de indivíduos ameaçados de extinção existentes no maciço florestal a ser suprimido deve ser aplicada a DN COPAM114/08 para compensação de cada espécime suprimido, conforme alinhamento com a SUARA/SEMAD.

De acordo com o parágrafo único, alínea "d" do parágrafo 5º da Deliberação Normativa COPAM 114/08, deverá ser realizado plantio na proporção de 50:1 (cinquenta indivíduos para cada indivíduo retirado). Com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido.

De acordo com o PTRF apresentado, para compensação por supressão de 9 indivíduos de espécies protegidas, sendo 2 *Dalbergia nigra*, 7 *Cedrela Fissilis* e 1 *Zeyheria tuberculosa*, foi proposto o plantio de 2450 mudas, junto as áreas de preservação permanente. Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizado o plantio de 10 indivíduos das seguintes espécies de ipê amarelo: *Handroanthus ochraceus*.

Para assegurar o cumprimento integral da compensação por supressão de indivíduos arbóreos protegidos por lei, o empreendedor deverá firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA com o Instituto Estadual de Florestas.

- Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP com e sem supressão:

Considerando a necessidade de intervenção em 0,13 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, empreendimentos que impliquem na intervenção em APP deverão adotar medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição destas, nos termos do seu parágrafo 2º e a Instrução de Serviço SURAM nº 04/2016, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Assim foi proposta a recuperação de 5,70 hectares ao longo de faixa degradada de APP do Rio Manso e outras faixas existentes na propriedade, no município de Brumadinho, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado.

11-Condicionantes:

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes:1) contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, realocando-os na área verde do condomínio. A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo. Prazo: Quando da realização da supressão.2) Preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar. Prazo: Indeterminado. 3) conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: Por ocasião da supressão.4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: Por ocasião da supressão e implantação do empreendimento.5) Conforme DN Copam 114/08 e Lei 20.308/12, o proprietário do imóvel deverá firmar Termo de Compromisso com a URFBio Metropolitana, relativo a supressão de indivíduos arbóreos especialmente protegidos. Prazo: Antes da emissão do DAIA. 6) Executar a proposta compensação apresentada para a recuperação da área de 5,70 ha em Área de Preservação Permanente (APP), conforme PTRF apresentado, comprovando a recuperação por meio de relatórios fotográficos. Prazo: Plantio no primeiro ano após emissão do DAIA e apresentação de relatórios anualmente durante cinco anos a partir do plantio.7) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCIANO FLORIO DA SILVEIRA - MASP: 1020913-8

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 11 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 07/2020

Processo nº09010000112/17

Requerente: Tropical Empreendimentos Imobiliários Ltda

Propriedade/Empreendimento: Faz. Olaria

Município: Brumadinho/MG

I- DO RELATÓRIO

O requerente Tropical Empreendimentos Imobiliários Ltda formalizou em 02/01/2017 solicitação para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP de 0,13 ha e e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em áreas fora da APP de 0,33 ha, totalizando 0,46ha.

A intervenção tem como objetivo a finalização da implantação de infraestrutura de sistema viário à referida propriedade.

O Parecer Técnico constante do Anexo III, elaborado pelo servidor do IEF Luciano Florio da Silveira afirma que a cobertura vegetal da propriedade é composta de 5,09ha de floresta estacional semidecidual em estágio inicial; 6,02ha de mata ciliar; e 4,84ha com pastagem com árvores isoladas.

A propriedade em questão está localizada em área urbana, sendo assim, dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na legislação vigente.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

Estabelece o Código Florestal Brasileiro:

Art. 3o Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

VIII - utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

Art. 8o A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

No mesmo sentido, a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, determina que:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

A atividade proposta pelo requerente de intervenção em área de preservação permanente - APP, para supressão de cobertura vegetal nativa com finalidade de implantação de sistema viário na referida propriedade, loteamento Tropical, pode ser considerada como sendo de utilidade pública e ocorrerá em uma área de 0,1326 ha.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em área de preservação permanente APP em 0,1326 ha, além da intervenção em área fora de APP em 0,3324 ha, totalizando uma intervenção de 0,4650 ha., objetivando a implantação de sistema viário na referida propriedade, devendo ainda observar o atendimento das medidas compensatórias e mitigatórias estabelecidas no anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2020.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 13 de janeiro de 2020